



LEI Nº 5.826, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste nas Escalas de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.752/12013, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mauá, bem como sobre a gratificação legislativa instituída pela Lei nº 3.792/2005, em parcela única, a partir de 1º janeiro de 2022, calculados sobre os valores referentes aos vencimentos pagos no mês de dezembro de 2021.


Art. 2º As disposições da presente Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Legislativo a retificar e consolidar os quadros e anexos das legislações vigentes que dispõem sobre os vencimentos de seus servidores, em razão das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei irão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Município de Mauá, em 28 de dezembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania